



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 114/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0003538/2026-16

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Afonso da Silva Rodrigues		CPF/CNPJ: 376.095.056-68
Endereço: Rua Dona Arminda nº 204		Bairro: Centro
Município: Bom Repouso	UF: MG	CEP: 37610-000
Telefone: (35) 99708-6611	E-mail: contato.ambientefacil@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Chão de Estrela	Área Total (ha): 37,5431
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 116.917	Município/UF: Pouso Alegre
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152501-0FABA8E1B1C447C0AF44A4EF8D4CF8FF	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5	Un	23K	404.816 m	7.548.190 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0350

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	0,0350

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	9,4497	m³
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	14,1746	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2026

Data da vistoria: 08/09/2026 vistoria remota

Data de emissão do parecer técnico: 08/09/2026

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (2 un), em atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial (proc SEI 2100.01.0051119/2025-97). No processo de regularização foram acrescentadas mais 3 un, em risco iminente de queda, no Sítio Chão de Estrelas, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas, em risco iminente de queda, Sítio Chão de Estrelas, situada no Bairro dos Afonsos, zona rural, no município de Pouso Alegre - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de imóvel rural, Sítio chão de Estrelas localizada no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, com área solicitada de 0,0350 hectares, conforme croqui apresentado, de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luís de Andrade, CREA: MG0000139505D MG, ART Obra / Serviço nº MG20264587379 acostada no processo SEI nº. 2100.01.0003538/2026-16.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio Chão de Estrelas está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O município de Pouso Alegre/MG, onde se localiza o empreendimento cuja intervenção fora requerida, possui 6,85% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152501-0FAB.A8E1.B1C4.47C0.AF44.A4EF.8D4C.F8FF

- Área total: 37,5450 ha

- Área de reserva legal: 4,9064 ha

- Área de preservação permanente: 3,3910 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 32,5209 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O Sítio Chão de Estelas possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3152501-0FAB.A8E1.B1C4.47C0.AF44.A4EF.8D4C.F8FF, com área total declarada como Reserva Legal de 4,9064 ha, a qual é formada por três fragmentos recobertos por cobertura vegetal nativa arbórea (Mata). Os fragmentos não estão isolados por cerca de arame e correspondem a 13,07% da área total do imóvel em questão.

Foi observado em campo que as áreas recobertas por Mata e declaradas como Reserva Legal estão em conformidade ao apresentado no Levantamento Cadastral Ambiental do empreendimento (Responsável o Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leandro Luís de Andrade, CREA: MG0000139505D MG , ART Obra / Serviço nº MG20264587379) acostada ao processo.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente (Lei Estadual 20.922/2013), por representar 13,07% da área total da propriedade menor que 4 módulos fiscais e os fragmentos estarem recobertos por vegetação florestal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por três (03) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa através do corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas, em risco iminente de queda, em uma área de 0,0350 ha, imóvel rural, Sítio Chão de Estrelas localizado no Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº. 47.749/18, capítulo II - Seção I, Artigo 3º, § 4º e Seção II.



Imagem 1 - Croqui da área solicitada para intervenção com a plotagem das árvores requeridas - Sítio

Chão de Estrelas.

Fonte: projeto

Taxa de Expediente: Valor: R\$ 723,74 - Data do pagamento: 28/01/2026

Taxa florestal madeira e lenha: Valor: R\$ 843,95 - Data do pagamento: 28/01/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140952

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas. Vistoria remota realizada aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

Foi vistoriada a área requerida para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0350 ha, Sítio Chão de Estrelas, zona rural, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG.

A área solicitada não possui área revestida por fragmento de vegetação nativa e se encontra formada em sua totalidade por pastagem, infraestruturas e árvores isoladas.

A área onde estão localizadas as árvores requeridas para a supressão, estão inseridas numa região com declividade baixa.

As árvores nativas pretendidas para corte são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica. Memora-se que tais árvores não se localizam em Área de Preservação Permanente e não se localizam em área onde está demarcada a Reserva Legal.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com estudos realizado através do Censo Florestal onde são apresentadas as árvores pretendidas para o corte com as informações de rendimento lenhoso, localização e levantamento topográfico com a alocação das árvores pretendidas para corte.

Para elaboração do projeto e trabalho de campo, foram definidas as árvores nativas requeridas para intervenção ambiental. Posteriormente foram coletadas informações de todos os indivíduos florestais arbóreos tais como os nomes popular e científico, a Circunferência à Altura do Peito (CAP), a Altura Total (H) e as coordenadas geográficas.

Para o cálculo do volume realizou-se a marcação de todos os indivíduos arbóreos com circunferência a altura de 1,30 m do solo (CAP) maior ou igual a 20,0 cm. Também foram coletadas as seguintes informações: Nome científico e/ou vulgar das árvores, circunferência à altura do peito (CAP).

Foi observado que as espécies florestais arbóreas são em sua maioria indivíduos de grande porte. Todos os

5 indivíduos florestais foram georreferenciados, sendo conferidos de forma expedita.

Foi observado que o corte das árvores não apresenta impacto ambiental sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos em sua bacia de contribuição hidrográfica.

Foi apresentada a anuência da coproprietária do imóvel pela intervenção requerida.

Não foi observado indícios de fogo na área, o que poderia proporcionar e acelerar o processo de antropização e alteração das características naturais do solo e vegetação nativa, anteriormente existente.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Caracterizada como ondulada.

Solo: Além de observações locais, fora consultado o Mapa de Solos do IBGE. Tanto as observações de campo como a consulta evidenciaram a predominância regional do latossolo vermelho-amarelo.

Hidrografia: O local do empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí. De acordo com o Comitê de Bacia Hidrográfica do IGAM o Rio Sapucaí integra a bacia do Rio Grande correspondente à UPGH GD5.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** As árvores nativas isoladas vivas são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica. A região onde se encontra o local da intervenção encontra-se inserido dentro do Bioma Mata Atlântica.

- **Fauna:** Nas informações apresentadas no Plano de utilização Pretendida para o levantamento de fauna terrestre foi informado que Regionalmente as peculiaridades climáticas e a distribuição da cobertura florestal propiciam a existência de uma fauna diversificada.

Segundo informações do PUP - Plano de Utilização Pretendida não foi observado nas áreas de intervenção espécies ameaçadas de extinção.

- Segundo o IDE SISEMA a integridade da fauna em toda a área de intervenção requerida é considerada baixa

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Em consulta ao IDE-SISEMA o imóvel encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica e fitofisionomia de floresta estacional Semi-decidual Montana.

Já em consulta no mesmo sistema IDE-SISEMA (Uso e Cobertura da Terra) o local da intervenção, em relação à cobertura vegetal do solo, é caracterizado como culturas anuais e árvores isoladas.

Trata-se do local da intervenção com áreas antropizadas em culturas anuais e árvores isoladas.

Em consulta sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau de antropização da cobertura vegetal do solo.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II. Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o corte ou aproveitamento das 5 árvores isoladas nativas vivas.

Após análise técnica foi observado que entre os 5 indivíduos florestais arbóreos requeridos para supressão não constam espécies consideradas ameaçadas de extinção conforme Port. MMA 443/2014 e não estão localizados em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s): - Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 5 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,0350 ha, coordenadas geográficas (UTM) 404.816 E / 7.548.190 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no local denominado Sítio Chão de Estrelas, Bairro dos Afonsos, município de Pouso Alegre/MG, cuja volumetria total de exploração calculada pelo responsável técnico nos estudos apresentados é de 9,4497 m³ de lenha nativa e 14,1746 m³ de madeira nativa.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

8. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte das árvores apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Durante a implantação do empreendimento.
2	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.	Durante a implantação do empreendimento.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 11/09/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148966327** e o código CRC **F1E298DA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0003538/2026-16

SEI nº 148966327